



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
redigida DISCUSSÃO
DATA 08 / 05 / 2021
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº075/2021

Mensagem nº063/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Prorroga o prazo que concede anistia de multa de mora e remissão de juros do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa instituído pela Lei nº 3.669, de 02 de março de 2021”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal que concede a prorrogação do prazo da Lei nº3.669, de 02 de março de 2021, que concedeu anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – imposto predial e territorial urbano, do ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas municipais inscritas na dívida ativa. A justificativa aponta como anistia das multas de mora e remissões dos juros, decorrentes de todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2020, inscritos na dívida ativa municipal.

Esclarece o Executivo que a proposição não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o **impacto do mesmo na receita tributária, é ínfimo, e não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para a arrecadação – não há renúncia efetiva – o valor dos tributos está sendo preservado em face da atualização monetária – estimativa do impacto orçamentário-financeiro.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

É prática comum no Estado Brasileiro, em inúmeros municípios, projetos do tipo.

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício, como o caso concreto revelado através do projeto. Nesse passo, o projeto não demonstra vício de iniciativa.

Em razão de muitos municípios não terem conseguido se beneficiar da anistia, tendo em vista o momento “pandêmico” (COVID-19), não tendo tempo hábil para regularizarem seus impostos, faz-se mister prorrogar o prazo para a concessão. Nesse sentido, a matéria guarda consonância com as legislações atuais.

Assim, **conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

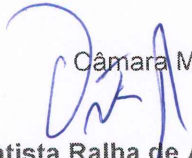
III – Da decisão da Comissão:

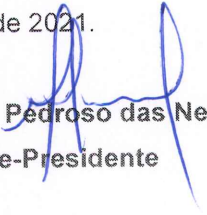
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de maio de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

5